

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 662 | Página 1

Segunda-feira, 02 de março de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.247, DE 02 DE MARÇO DE 2020=

“Dispõe sobre definição dos valores das taxas relativas aos serviços de água e esgoto prestados pelo Município de Morro Agudo para o exercício de 2020.”

VINICIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Por força da Lei 2.915/2014 que em seu artigo 12 determina que os valores das taxas e multas, previstos na referida lei que instituiu o sistema de tributação do serviço de água e esgoto e nos regulamentos dela originados, serão atualizados com base na variação positiva do Índice IPCA/IBGE, utilizando os valores acumulados no período de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior a sua vigência, ou seja, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, ficam atualizados em 4,3060% os valores das multas previstas no artigo 7º da Lei 2.915/14, passando a vigor a partir desta data com os seguintes valores:

I - Infrações leves: multa no valor de R\$ 131,35 (cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos);

II - Infrações médias: multa no valor de R\$ 314,88 (trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos);

III - Infrações graves: multa no valor de R\$ 629,65 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos);

IV - Infrações gravíssimas: multa no valor de R\$ 1.259,31 (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Nos termos da Lei nº 2.915, de 04 de novembro de 2014, e com base no custo apurado no exercício de 2019, ficam definidos os valores das taxas dos serviços de água e esgoto prestados pelo Município de Morro Agudo a serem praticadas no exercício de 2020, a partir

dos fatos geradores ocorridos em fevereiro:

I - Taxa de fornecimento e consumo de água:

a) valor fixo (relativo ao fornecimento de água tratada e equivalente ao consumo de 15.000 litros): R\$ 14,86 (quatorze reais e oitenta e seis centavos).

b) valor variável: R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) + percentual aplicável a cada faixa de consumo fixada em lei.

c) Taxa da categoria social (destinada aos cidadãos de baixa renda que não ultrapassem o consumo de 15.000 litros mensais de água e que estejam devidamente cadastrados em programas sociais públicos oferecidos ou gerenciados pelo Município): R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao desconto de 28,3% (vinte e oito inteiros e três décimos percentuais) concedidos sobre o valor previsto na alínea “a” deste inciso.

II - Taxa de serventia de esgoto:

a) Alíquota de 50% do valor da taxa da água tratada (valores fixo e variável): se os efluentes coletados não passarem por tratamento antes do descarte final;

b) Alíquota de 100% do valor da taxa da água tratada (valores fixo e variável): se os efluentes coletados passarem por tratamento antes do descarte final;

c) Taxa da categoria social: (destinada aos cidadãos de baixa renda que não ultrapassem o consumo de 15.000 litros mensais de água e que estejam devidamente cadastrados em programas sociais públicos oferecidos ou gerenciados pelo Município): calculada com base no valor da taxa de fornecimento e consumo de água da categoria social prevista na alínea “c” do inciso I deste artigo, respeitadas as alíquotas de 50% ou 100% relativas ao tratamento ou não dos efluentes antes de seu descarte final.

III - Taxa de ligação ao sistema de água ou esgoto (referente às novas ligações de unidades imobiliárias ao sistema de fornecimento de água tratada e/ou ao sistema de esgotamento de efluentes sanitários): R\$ 63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos).

IV - Taxa de corte da pavimentação de logradouros para fins de derivação/ligação de rede de água e/ou esgoto (valor cobrado por metro linear de via pública cortada, destinado a sua recomposição): R\$ 97,76 (noventa e sete

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 662 | Página 2

Segunda-feira, 02 de março de 2020

Departamento de Comunicação

reais e setenta e seis centavos) por metro linear.

V - Taxa de desentupimento da rede de esgoto interna de imóveis (incidente quando o responsável pelo imóvel solicitar da prefeitura municipal o serviço de desentupimento da rede de esgoto o relativa ao perímetro interno de seu imóvel): R\$ 48,89 (quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) por evento.

VI - Taxa de emissão de segunda via do boleto ou fatura (referente ao custo administrativo oriundo da expedição de novo boleto ou fatura da conta de água e esgoto: R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos).

VII - Taxa de construção referente aos serviços de água e esgoto (tendo como fato gerador os serviços de extensão e construção da rede de água ou esgoto, conforme o caso, sendo sua base de cálculo o número de metros lineares do imóvel beneficiado, referente à face voltada para a via ou logradouro onde o serviço tenha sido executado, multiplicado pelo valor unitário de cada metro linear, apurado de acordo com o custo da obra.): O valor unitário do metro linear será apurado dividindo-se o custo total da obra ou de trecho especificado, pelo número de metros lineares da totalidade dos imóveis beneficiados.

VIII - Taxa de religação de água (incidente caso o proprietário ou responsável pelo imóvel venha a ter seu abastecimento interrompido por própria solicitação ou por motivo de corte em decorrência de inadimplência, nos termos desta Lei, cobrada por evento ocorrido): R\$ 25,19 (vinte e cinco reais e dezenove centavos) por evento;

IX - Taxa de remoção de dispositivo redutor de pressão/vazão (incidente no imóvel que sofreu penalização em decorrência de inadimplemento, conforme previsto nesta Lei, e será cobrada quando do restabelecimento das condições normais de fornecimento de água à unidade consumidora, após quitação dos débitos sancionatórios competentes, sendo cobrada por evento ocorrido): R\$ 25,19 (vinte e cinco reais e dezenove centavos);

X - Taxa de desligamento do abastecimento de água da unidade imobiliária (incidente quando solicitada a interrupção do fornecimento de água para a unidade imobiliária pelo proprietário do imóvel): R\$ 25,19 (vinte e cinco reais e dezenove centavos)

XI - Taxa de mudança de cavalete (devida quando solicitada pelo proprietário de unidade consumidora a mudança de local ou substituição do cavalete de água,

local onde se posicionarão o hidrômetro e o registro principal do imóvel): R\$ 63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos) por evento.

XII - Outras taxas referentes a serviços não previstos expressamente: serão cobrados de conformidade com o custo envolvido para a realização dos serviços, cuja composição abrangerá o fornecimento de material, de peças, mão-de-obra e de quaisquer outros encargos e será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a título de despesas de administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
02 DE MARÇO DE 2020.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Portarias

=PORTARIA Nº 9.305, DE 02 DE MARÇO DE 2020=

"Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Programa de Incentivos e Desenvolvimento do Distrito Empresarial de Morro Agudo, composto por 07 (sete) membros, nos termos da lei nº 3.173/2019"

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º O CONSELHO CONSULTIVO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO EMPRESARIAL DE MORRO AGUDO, criado pela Lei Municipal nº 3.173 de 21 de fevereiro de 2019, terá a seguinte composição:

I – Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal, representante do Poder Executivo

II – Mário Sérgio Palhares Denipotte, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 662 | Página 3

Segunda-feira, 02 de março de 2020

Departamento de Comunicação

Públicas e Meio Ambiente;

III – Naiara Destro de Moraes, Assessora de Planejamento Urbano, Represente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV – Daiane Bárbara Batista de Souza, Assessora de Planejamento, Represente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V – Deny Eduardo Pereira Alves, Subprocurador Jurídico, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI – Danilo Manoel da Silva, respondendo como Assessor Administrativo do Distrito Empresarial;

VII – Glaucia Patricia Szlachta Duarte, Assessora de Projetos Municipais, representante do SEBRAE.

Art. 2º As atribuições dos membros do Conselho Consultivo do Programa de Incentivos e Desenvolvimento do Distrito Empresarial de Morro Agudo estão fixadas na lei acima citada.

Art. 3º A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
02 DE MARÇO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho do FUNDEB Responsável, no uso de suas atribuições, CONVOCA os membros do Conselho do FUNDEB, para reunião a ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sito a Rua Padre Mansueto nº 301 – Centro, neste município, no dia 04/03/2020, às 09h.

Morro Agudo, 02 de março de 2020.

MARIA LISANGELA FRANCISCA DE SOUZA

Presidente do Conselho do FUNDEB